

**EDITAL DE PESQUISA  
COTEC/CETT/SER N.º 01/2021**

***CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA,  
TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E  
REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS.***

Os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás, sob gestão da Universidade Federal de Goiás e Fundação RTVE em parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, tornam pública a presente Chamada e convidam pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisa no âmbito do **Convênio N° 001/2021 – SER/FRTVE/UFV** nos termos aqui estabelecidos e em consonância com o plano de trabalho, os demais dispositivos legais regulamentares vigentes.

**1. OBJETIVO**

A presente Chamada tem por objetivo fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de proposta relacionada aos objetos abaixo:

- a)** Mapeamento e monitoramento das condições socioeconômicas dos municípios e microrregiões do estado de Goiás, identificando os principais pontos de vulnerabilidade econômica e os setores com maiores potencialidades de superação dos impactos gerados pela pandemia do COVID-19, analisando a qualidade dos empregos e a participação dos segmentos de comércio e turismo, principais setores que perderam postos de trabalho no período;
- b)** Identificação dos segmentos chaves da economia local e sua participação na geração de postos de trabalho;
- c)** Identificação das áreas socioeconomicamente vulneráveis no estado de Goiás em relação à questão comercial e turística;
- d)** Monitoramento da qualidade dos mercados de trabalho locais, entre municípios e microrregiões do estado de Goiás.

**2. DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos do Governo Estadual de Goiás, através do Convênio n° 001/2021 – SER/FRTVE/UFV, conforme previsão no item n° 8 (Plano de Aplicação de Recursos), Auxílio financeiro a Pesquisadores.

**3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é imprescindível para o exame da proposta, bem como seu enquadramento, análise e julgamento.

A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no desenquadramento e consequente desclassificação da proposta.

### **3.1. Quanto ao Proponente**

O proponente será, obrigatoriamente, o coordenador do projeto e assumirá o compromisso de manter, durante a execução do mesmo, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e deve possuir título de doutor, além de:

- a) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes até a data de submissão da proposta.
- b) Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos 5 (cinco) anos, na área específica da proposta submetida.
- c) Não participar da equipe executora de outra proposta submetida a esta Chamada.
- d) Não apresentar mais de uma proposta na condição do coordenador.

### **3.2. Quanto à Equipe Executora**

- a) Pode ser constituída por pesquisadores e alunos de instituições de ensino superior localizadas em Goiás.
- b) Deve ser composta, no mínimo, por um integrante de mesma titulação do coordenador.
- c) Ter currículos atualizados na Plataforma Lattes (essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros).
- d) Dar anuência formal por escrito (carta de anuência individual), a qual deverá ser enviada junto à documentação completa do projeto no período de submissão, com descrição sucinta, de até um parágrafo, das respectivas atividades a serem desenvolvidas.

### **3.3 Quanto à Instituição Executora**

**3.3.1.** Poderão apresentar propostas apenas pesquisadores doutores, denominados “proponentes”, com vínculo funcional/empregatício em instituição científica ou tecnológica situada no estado de Goiás, de natureza como as abaixo elencadas:

- a) Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de acordo com a Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- c) Centros de pesquisa e desenvolvimento públicos ou privados sem fins lucrativos;
- d) Empresas públicas que executem atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua localização e administração no estado de Goiás.

**3.3.2.** Deve se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto.

### **3.4 Quanto à Proposta**

O projeto terá valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com duração de até 12 meses. Este valor é destinado exclusivamente ao custeio de bolsas de pesquisa.

**3.4.1** A proposta deve ser apresentada sob a forma de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, e enviadas em versão eletrônica.

**3.4.2.** O envio da proposta será por meio eletrônico, **em um único anexo**, para [dda@cett.org.br](mailto:dda@cett.org.br)

**3.4.3.** Para submissão das propostas, devem ser enviados os seguintes documentos em formato PDF.

- a) Projeto de pesquisa com até 25 páginas, contendo no mínimo: objetivos, metodologia, cronograma de execução físico, financeiro e de entregáveis ao longo do projeto;
- b) Currículos Lattes do proponente e da equipe do projeto;
- c)** Carta de anuência formal por escrito de cada participante com descrição sucinta, de até um parágrafo, das respectivas atividades a serem desenvolvidas.

### **3.5 Quanto às permissões/exigências éticas e legais**

- a) Os projetos de pesquisa devem estar de acordo com os preceitos éticos e legais.
- b) É de responsabilidade do proponente do projeto a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

### **3. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

- a) As propostas deverão ser submetidas por meio eletrônico, em um único anexo, para [dda@cett.org.br](mailto:dda@cett.org.br);
- b) Para submissão das propostas, deve ser enviado Projeto de pesquisa com até 25 páginas, em formato PDF, contendo no mínimo: objetivos, metodologia, cronograma de execução, físico, financeiro e de entregáveis ao longo do projeto; Currículos Lattes do proponente e da equipe do projeto; Carta de anuência formal por escrito de cada participante com descrição sucinta, de até um parágrafo, das respectivas atividades a serem desenvolvidas.
- c) Será aceita uma única proposta por proponente;
- d) Em caso de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

### **4. CRONOGRAMA**

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Lançamento da Chamada	13/12/2021
Limite para submissão das propostas	19/12/2021
Divulgação do resultado das propostas selecionadas	20/12/2021

Prazo recursal do resultado das propostas selecionadas	21/12/2021
Divulgação do resultado final	22/12/2021
Contratação das propostas	De 27 a 29/12/2021

É de inteira responsabilidade do candidato realizar o acompanhamento da divulgação de todos os atos, comunicados e resultados parcial e final desta Chamada, que serão publicados no endereço <http://cotec.org.br>

## **5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**5.1** As propostas terão prazo máximo de execução de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de outorgapelo pesquisador.

**5.2**O cronograma de execução deveráprever a entrega do projeto em até 10 meses após a assinatura do termo de outorga, sendo o tempo restante destinado a correções, publicação dos artigos científicos propostose compilação de dados produzidos.

**5.3**A prorrogação da vigência do Contrato somente se dará em situação excepcional, devidamente justificada e autorizada pela Diretoria Geral do Centro de Educação Trabalho e Tecnologia – CETT/UFG, vedado o acréscimo de recursos financeiros.

## **6. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A análise e seleção das propostas submetidas seguirá as seguintes etapas:

### **6.1. ETAPA I – ADMISSÃO E ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA**

Análise preliminar das propostas:

- a) Revisão de documentação requerida nesta Chamada;
- b) Comprovação do atendimento às normas estabelecidas nesta Chamada;

O atendimento a essas exigências é imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

### **6.2. ETAPA II – Distribuição para avaliadores *ad hoc***

Análise da consistência técnico-científica de cada proposta será realizada por pareceristas *ad hoc*.

#### **a) Critérios de Análise e julgamento:**

##### **Critério 1 - Critérios técnicos e científicos (até 30 pts.):**

- I. Originalidade, relevância e caráter de inovação
- II. Aspectos metodológicos frente aos objetivos propostos
- III. Viabilidade técnica de execução do projeto

IV. Aspectos éticos em pesquisa

**b) Critério 2 - Critérios gerenciais e financeiros (até 20 pts.):**

- I. Coerência do orçamento com os objetivos, métodos e resultados propostos
- II. Compatibilidade da infraestrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta

**c) Critério 3 - Critério de expansibilidade da pesquisa (até 20 pts.):**

- I. Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.

**d) Critério 4 - Aplicabilidade dos resultados (30 pts.):**

- I. Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo.
- II. Capacitação/ treinamento de profissionais durante a realização da pesquisa.
- III. Possibilidade de incorporação dos resultados obtidos.

**7. DA CONTRATAÇÃO DO PROJETO APROVADO**

Após a seleção do projeto e a homologação do resultado, o proponente será comunicado e convocado para entregar a documentação necessária e assinar o termo de outorga junto a Fundação Rádio e TV (FRTVE).

**7.1.** O resultado detalhado da habilitação estará disponível na íntegra na página eletrônica da FRTVE.

**7.2.** O prazo para divulgação do resultado de habilitação da proposta, pelo Diretoria Desenvolvimento e Avaliação do CETT/UFV, será de acordo com o cronograma após o encerramento do prazo de submissão das propostas.

**7.3.** O resultado da habilitação poderá ser contestado em recurso administrativo.

**7.3.1.** Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo.

**7.3.2.** Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos neste edital e suas alterações, disponível na página eletrônica da FRTVE.

**7.3.3.** Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

**7.3.4.** Não serão aceitas apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

**7.3.5.** Os proponentes serão comunicados, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos.

**7.3.6.** O prazo para análise dos recursos administrativos, pela Diretoria Geral do CETT, será de até 24 horas após o encerramento do prazo para interposição dos recursos administrativos.

**7.3.7.**O julgamento dos recursos administrativos do resultado da habilitação cabe ao Diretor Geral do CETT/UFG.

**7.5.**O aviso do julgamento dos recursos será publicado no site da FRTVE.

**7.6.**Os proponentes serão comunicados, via e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos administrativos.

**7.7.**É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no site do FRTVE, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

**7.8.**O prazo para divulgação da **homologação** do resultado de habilitação das propostas, pela Diretoria de Desenvolvimento Avaliação, será conforme edital após o encerramento do prazo de interposição dos recursos administrativos.

## **8. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** O outorgado deverá seguir o Cronograma aprovado de Atividades do projeto de pesquisa.

**8.2.** A execução do projeto aprovado será acompanhada por meio de entregáveis e de relatórios técnico-científicos e financeiros (mensais) que deverão ser entregues e aprovados pela equipe responsável no Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia (CETT) da UFG.

## **9. PUBLICAÇÕES**

**9.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, a fonte de financiamento realizada.

**9.2.** Cada proposta apresentada deverá publicar pelo menos 3 (três) artigos acadêmico/científico em Anais de Congressos ou Periódicos relacionados à área e que tenham classificação mínima B. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, artigos ou trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser comprovada e enviada para [dda@cett.org.br](mailto:dda@cett.org.br).

**9.3.** Na conclusão do projeto, o coordenador deverá enviar o comprovante de publicação dos artigos produzidos e apresentar uma síntese sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade.

## **10. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**10.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso, impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**10.2.** A impugnação deverá ser dirigida ao Departamento Jurídico do CETT/UFG, por meio de ofício a ser encaminhado para o e-mail [juridico@cett.org.br](mailto:juridico@cett.org.br).

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação deverá ser feita por meio do endereço eletrônico [dda@cett.org.br](mailto:dda@cett.org.br).

**11.2** O projeto será avaliado em todas as suas fases, de acordo com os critérios definidos nesta chamada.

**11.3** Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Desenvolvimento e Avaliação

**11.4** O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Goiânia em 07 de dezembro de 2021.

**ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ**  
DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO

**ANEXO I**

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
**PROJETO DE PESQUISA**  
**EDITAL FRTVE N° /2021**

**Processo n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL, adiante designada simplesmente FRTVE, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n° (CNPJ), neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. NOME, portador da CI n°. (CI) e inscrito no CPF sob o n°. (CPF);

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_, Coordenador do Projeto, portador da CI n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vinculado à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, GO.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com o Decreto Federal no 8.241/14 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria e em conformidade com as resoluções da FRTVE e UFG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto aprovado na forma do EDITAL DE PESQUISA N° 001/2021 - COTECs, cuja coordenação e a integral responsabilidade é do OUTORGADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS:** A FRTVE se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global, conforme planilha orçamentária aprovada, anexa a este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao apoio financeiro para execução do projeto são



provenientes de recursos oriundos do Convênio 001/2021- SER/FRTVE/UFV sob gestão do CETT/UFV.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda serão depositados em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo a este Instrumento, em conta corrente indicada, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FRTVE, observando-se o seguinte:

**I** - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

**II** - O pagamento da décima parcela ficará condicionado à apresentação da Prestação de Contas, e a apresentação do projeto final para correções.

**Subcláusula primeira.** Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas mensais, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FRTVE, com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

**Subcláusula segunda.** As parcelas da bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica vinculadas ao projeto aprovado serão pagas ao bolsista diretamente pela FRTVE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

**I** - Encaminhar à FRTVE o número da agência bancária, conta corrente no Banco de sua preferência, para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

**II** - Utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

**III** - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

**IV** - Permitir e facilitar à FRTVE e o CETT/UFV acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida;

**V** - Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

**VI** - Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FRTVE;

**VII** - Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

**VIII** - Participar de seminários realizados pela FRTVE e pelo CETT/UFV para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

**IX** - Cooperar com a FRTVE e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

**X** - Atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FRTVE e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

- XI** -Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado durante a vigência do projeto;
- XII** -Elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- XIII** -Não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;
- XIV** -Informar à FRTVE sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- XV** - Fazer referência ao apoio da FRTVE nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FRTVE, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- XVI** -Manter-se adimplente com a FRTVE e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento; e
- XVII** -Devolver à FRTVE eventuais valores pagos indevidamente;
- XVIII** - Manter-se residente no Estado de Goiás;
- XIX** -Comunicar, oficialmente, à FRTVE o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XX** - Garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, assegurando todos os recursos materiais e humanos necessários;
- XXI** - Comunicar, oficialmente, à FRTVE o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:**É vedado ao OUTORGADO:

- I** -Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II**-Permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FRTVE com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- III** -Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- IV**- atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA FRTVE:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FRTVE se compromete a:

- I** - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II** - acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no projeto e neste Instrumento, mediante análise dos relatórios entregues nas prestações de contas, parcial e final, e realização de visitas técnicas, quando pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: O OUTORGADO** deverá encaminhar à FRTVE a prestação de contas, parcial e final, composta pelo Relatório Técnico do projeto e de cada bolsista e pelo Relatório Financeiro, na forma abaixo discriminada:

**I** - A prestação de contas total deverá corresponder ao período entre a assinatura deste Instrumento e o último dia do 12º mês de execução do projeto.

**II** - A prestação de contas final deverá corresponder aos últimos meses do projeto, após a prestação de contas parcial, independentemente do número de meses.

**Subcláusula primeira.** O relatório técnico parcial será submetido à análise por membros da Diretoria de Desenvolvimento e Avaliação do CETT/UFG, ou por avaliadores especialistas convidados para o seminário de avaliação, se realizado.

**Subcláusula segunda.** O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes, até serem sanadas as pendências.

**Subcláusula terceira.** Poderá ser realizado seminário de avaliação em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica do CETT/UFG, sendo obrigatória a participação do OUTORGADO, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA:** Deve constar a logomarca da FRTVE, CETT/UFG, UFG, SER, e Governo do Estado de Goiás em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades em decorrência dos trabalhos ligados ao Projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA:** No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e as demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

**Subcláusula única.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FRTVE e com o CETT/UFG, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MATERIAL PERMANENTE:** Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FRTVE, CETT/UFV e dos COTECs, obedecendo-se as seguintes disposições:

**I** - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.

**II** - O OUTORGADO deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FRTVE para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo OUTORGADO, na qualidade de Segundo Depositário, e pela FRTVE.

**III** - O OUTORGADO deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FRTVE no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.

**IV** - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FRTVE”.

**V** - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.

**Subcláusula única.** O OUTORGADO deve observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FRTVE;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FRTVE e prévio procedimento de controle patrimonial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES:** As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas.

**Subcláusula única.** Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO:** O projeto de pesquisa poderá ser cancelado nos casos de:

- I** - pedido do OUTORGADO devidamente justificado;

**II** - descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo;

**III** - falecimento do OUTORGADO.

**Subcláusula única.** Nos casos previstos nos incisos I e II o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS:** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

**I** - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

**II** - não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;

**III** - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;

**IV** -as prestações de contas apresentadas não sejam aprovadas.

**Subcláusula primeira.** Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal a data da realização da despesa.

**Subcláusula segunda.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato deste Instrumento no é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** Fica eleito pelas partes o foro do Goiânia, Comarca da Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo para que produza os efeitos de direito.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



## Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia - CETT

Nome \_\_\_\_\_

Outorgado/Coordenador do Projeto

Testemunhas:

Nome: Identidade:

Nome: Identidade: